

DISCURSO DE RECEPÇÃO.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito da Universidade Mackenzie e da Escola de
Comando e Estado Maior do Exército, Presidente do Conselho de
Estudos Jurídicos da Federação do Comércio do Estado de São
Paulo.

Ao receber José Renato Nalini na Academia Paulista de Direito referi-me ao novo acadêmico como um homem que fazia jus a seu nome:

“Os Evangelhos referem-se ao pai adotivo de Cristo como um homem justo, que era o adjetivo mais adequado para confirmar as virtudes de quem as tinha, num mundo pouco virtuoso.

E aquele de quem Nalini recebeu também o nome –e que teve o supremo privilégio de salvar e educar o próprio Deus feito homem- sempre serviu de modelo para sua vida, conservando a lembrança batismal e renascendo, Renato que é, com virtudes de José, o Justo.

Sua vida é uma vida de dedicação ao próximo, ao Direito e à Justiça”.

Descendente de família cristã, seus avós Jacinto e Catarina eram considerados “os pilares de São Bento” pelo apoio dado ao Mosteiro de sua cidade. Uma de suas tias foi religiosa (Irmã Maria da Providência). Teve um tio sacerdote secular (Monsenhor Nalini) e uma das netas de seus avós foi carmelita (Irmã Elizabeth de Fátima Trindade).

Estudou em colégio religioso (Escola Paroquial Francisco Telles e, no Ginásio, Colégio de Deus Salvador), tendo vencido a “maratona apologética” com um sobrinho de Dom Agnelo Rossi. Pertenceu, inclusive, à Cruzada Eucarística, à Liga de Maria e ao Movimento dos Cursillos de Cristandade.

Pai de 4 filhos, seguiu a carreira jurídica, ingressando na Magistratura (1976), depois de ter trabalhado na Companhia Paulista de Estradas de Ferro e de ter sido secretário particular da Educação, do Planejamento e Chefe do Gabinete da Prefeitura de Jundiaí. Antes (1973), ainda foi membro do Ministério Público. Lecionou no Instituto de Educação Experimental de Jundiaí. Ensinou Política e depois Teoria Geral do Estado na Faculdade de Direito de Campinas e em diversas outras instituições, tendo obtido o grau de doutor e livre docente da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Participante de inúmeras Academias, entre as quais a Paulista de Letras, notabilizou-se pelos livros sobre ética e sobre filosofia do direito, detendo, inclusive, o título de Cidadão Paulistano pelos serviços prestados a esta cidade.

Como magistrado, carreira em que ingressou em 1976, exerceu as mais variadas funções, sendo hoje presidente do Tribunal de Alçada Criminal.

Participou de Congressos Jurídicos Nacionais e Estrangeiros, sendo autor de sólida obra jurídica --principalmente, como já disse, no campo da ética— entre seus trabalhos se destacando “O Tribunal de Justiça, Recrutamento e papel dos juizes”, “O Juiz e o acesso à

Justiça”. Coordenou o “Curso de Deontologia da Magistratura” e “Formação Jurídica e uma nova ética para o juiz”.

Quando o recebi, na Academia Paulista de Direito, lembrei que:

“Sem desprezar as lições que os positivistas aportaram à Ciência do Direito, principalmente no discurso escurido –sendo Kelsen, para o Direito, o que Wittgenstein foi para a filosofia— José Renato Nalini transcendeu, na reflexão sobre a ciência que elegeu em sua vida, para o ideal de Justiça, único a justificar o Direito como regulador de uma ordem social. Quando Hervada e Izquierdo definiram o Direito em três palavras, ou seja ‘ordem social justa’, nada mais fizeram do que acrescentar, ao poder regulador da ordem que o Estado detém, a busca de uma organização justa. Mais do que estar a sociedade regulada pelo Direito, é necessário que esteja regulada bem.

Por esta razão, nas três facetas do Direito — ou seja, a da produção normativa, a da legislação aplicada pelo Estado e a da solução dos conflitos na área judicial — o ideal de justiça deve sempre ser objeto supremo daquele que faz do Direito uma vocação de vida. Tanto o legislador quando faz a norma, quanto o administrador quando a aplica e o juiz quando a julga, não podem fazê-lo sem que sua valoração se lastreie no ideal de justiça. E este só ocorre se o legislador, o administrador e o juiz tiverem uma aguda percepção da ética, da moral e de seu papel na sociedade, que é mais servir do que ser servido.

Tal percepção, Nalini sempre manteve claramente, espalhando-a, nos cenários onde atua, com precisão e eficácia. Por isto,

como aquele que há dois mil anos lhe serviu de modelo e cujo nome ostenta, é Nalini um homem justo.

Ao entrar, todavia, na Academia Cristã de Letras quero realçar um aspecto para mim definitivo do novo acadêmico, ou seja, a sua intransigência na defesa da vida.

Temos, os dois, em palestras, debates, encontros, programas de TV, inclusive na Rede Vida, de nosso confrade João Monteiro Filho, defendido, sem receios e patrulhamentos, o direito do nascituro, que não pode ser assassinado no ventre materno pelos cultores da morte.

Nalini tem, sobre a matéria, posição de clareza inequívoca.

Ele, que é contra a pena de morte para criminosos, não poderia ser favorável à pena de morte para o nascituro. Como é contra a tortura de criminosos, não pode ser favorável à tortura seguida de morte, que o aborto provoca no nascituro.

Por esta razão, sua interpretação do texto constitucional é de que houve por bem, o legislador supremo, declarar que o "direito à vida" é inviolável, nestes termos estando redigido o artigo 5º "caput" da Lei Maior. Mais do que isto, tornou tal direito de impossível retirada da Constituição, pois, pelo artigo 60, § 4º, inciso IV, declarou que os direitos e garantias individuais são imodificáveis, até mesmo por emenda constitucional.

No artigo 226 § 7º, por outro lado, realçou a "dignidade humana" como princípio fundamental, completando a garantia ao direito à

vida e exigindo dos pais a paternidade responsável e não a irresponsabilidade de se permitirem assassinar seus filhos no ventre materno. Neste mesmo artigo, garantiu, o constituinte, o planejamento familiar, o que vale dizer, admitiu que a responsabilidade paterna seja exercida para evitar a geração de seres humanos, mas não para liquidá-los, uma vez concebidos. Para isto o constituinte, respeitando as convicções dos casais, concordou que a ciência moderna seja valorizada, mas, em nenhum momento, tal dispositivo aceita que, uma vez concebido, à título de planejamento "mal dirigido", fosse o ser humano executado sumariamente.

O aspecto mais importante, todavia, a ser meditado, é o esculpido no § 2º do artigo 5º da Constituição Federal. Por ele, todos os direitos e garantias individuais previstos na Constituição e nos tratados internacionais assinados pelo Brasil são cláusulas pétreas, isto é, normas que nem por emenda constitucional podem ser modificadas.

Ora, o Brasil assinou a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Em seu artigo 1º, § 2º, tal Convenção declara que "todo o ser humano é uma pessoa", acrescentando, no artigo 4º, § 1º, que toda a pessoa tem direito à vida, que deve ser protegida pela lei a partir da concepção. O Brasil promulgou o convencionado pelo Decreto nº 678 de 6/11/92. É de se lembrar que a Declaração dos Direitos da Criança de 1959, ratificada pela II Conferência dos Direitos do Homem, em Teerã, prevê:

"Considerando que a criança em razão de sua falta de maturidade física e intelectual, tem necessidade de uma proteção

especial e de cuidados também especiais, sobretudo de uma proteção jurídica apropriada, tanto antes como depois do nascimento ...

A criança deve poder crescer e desenvolver-se de maneira sadia: com tal fim, devem assegurar-se-lhe cuidados especiais e uma proteção especial, tanto como a sua mãe, sobretudo cuidados pré-natais adequados",

o que vale dizer: para o mundo e para o Brasil, a criança é assim considerada tanto antes como depois do nascimento. E, ao promulgar a Convenção dos Direitos da Criança (Decreto nº 99.710/90), o Brasil reforçou a imutabilidade do "direito à vida", plasmado como o principal direito do homem, em sua Constituição.

Por atribuir ao texto constitucional essa interpretação, Nalini é coerente em sua postura de permanente defesa da vida, posicionando-se contra a pena de morte, a eutanásia e ao aborto.

Lembra, às vezes, com humor, que há quem peça a aplicação da pena de morte aos abortistas, pelo prisma da igualdade, visto que seria uma forma de impor-lhes a mesma pena que eles querem aplicar aos nascituros. Tal isonomia, todavia, não é a lição do amor que prega, razão pela qual o raciocínio é feito para demonstrar a injuridicidade da tese abortista. Lembra ainda que toda vida é um dom de Deus e que o sofrimento –Cristo veio ao mundo para mostrar que o próprio Deus feito homem sofreu— é uma constante cotidiana, que serve ao homem para crescer, se compreendida na dimensão exata.

Não resgata --como os eugenistas e os abortistas que buscam a raça pura-- a figura de Hitler, que queria eliminar todos os seres insuficientes e deficientes para criar um império que duraria 1.000 anos.

Defende com firmeza, segurança e amor o direito à vida do ser humano desde a concepção, na mais cristã das posições, reconhecendo que só a Deus, Senhor da vida e da morte, cabe definir a hora de passarmos do momentâneo para o Eterno.

É, portanto, por seus valores culturais e cristãos de homem justo, -- como o era José de Nazaré-- que ingressa nesta Academia, abrilhantando seu quadro e passando a servir na legião de intelectuais, que colocam sua inteligência, com humildade, a serviço de Deus e do próximo. Daquele que é Senhor do tempo e do espaço infinitos. Não somos, caro Nalini, como dizia Gustave Thibon "os intelectuais da moda, sujeitos à ditadura do efêmero, mas desertores da eternidade". Cultivamos, ao contrário, nesta Academia, os caminhos divinos da terra. Seja Bem-Vindo.

SP., 09/09/2004.

IGSM/mos

a2004-122 DISCURSO DE RECEP NALINI